



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MANAUS (CERPC)

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 h (catorze horas), por meio de **videoconferência**, reuniu-se a Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus (CERPC), com a presença dos membros: **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente e representante da Manausprev), **Eduardo Alves Marinho** (membro e representante da Manausprev), **Ana Luisa Sousa Faria Lacerda** (membro e representante da Casa Civil), **Arnaldo Gomes Flores** (membro e representante da Controladoria-Geral do Município – CGM), **Claudia Serique e Silva** (membro e representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD) e **Elias Cruz da Silva** (membro e representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM). Registrou-se a ausência justificada dos membros: **Ivson Coêlho e Silva** (membro e representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM), por questões de saúde, **Alessandro Moreira Silva** (membro e representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE) por compromissos de trabalho e **Edson Nogueira Fernandes Júnior** (membro e representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMF) por questões técnicas de dificuldade de acesso à internet. Nada obstante, verificada a presença da maioria dos membros, nos termos do Decreto nº 5.072, de 30 de abril de 2021 (DOM 5068), iniciou-se a 3ª Reunião Ordinária da CERPC, a quem compete promover estudos, apoio e propostas de medidas específicas a viabilizar a implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus. Nesse talante, a Presidente passou à leitura da pauta do dia: 1) Revisão da minuta do projeto de lei que





institui o RPC; 2) Ofício nº 002/2021-ASEMM – solicita assento na CERPC; 3) Processo nº 2021.18911.18923.0.001715 – solicita participação no grupo de trabalho da Reforma da Previdência. Dando atendimento à pauta, a Presidente primeiramente trouxe a minuta do anteprojeto de RPC com os ajustes deliberados na última reunião da Comissão. Analisando o documento, as novas deliberações se concentraram: (I) sobre o art. 1º, parágrafo único: consolidou-se o texto do artigo original, sem alterações; (II) sobre o art. 2º: foram preenchidas as lacunas por “Município de Manaus” e “Prefeito Municipal” como patrocinador do plano de benefícios e representante do patrocinador, respectivamente; (III) sobre o art. 5º, *caput*: concordância em excluir a parte final que previa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de ingresso ao serviço público antes da publicação da lei para que o servidor pudesse optar pelo RPC. Isso porque, pelo que se tem observado dos demais Entes, não vale a pena limitar o tempo. Nada obstante, permaneceu a deliberação quanto à migração dar-se sem direito à compensação, pois, dentre outros motivos, não haveria tempo hábil para um amplo estudo atuarial e financeiro que avaliasse impactos imediatos e futuros no Tesouro; (IV) sobre o art. 5º, § 1º: foi inserida a permissão de migração de servidor vindo de outro ente, ficando o texto para revisão futura; (V) sobre o art. 7º: o conteúdo do art. 17 da minuta disponibilizada pela SPREV foi trazido para o art. 7º, dentro do Capítulo II “Plano de Benefícios”, Seção I “Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios” para melhor organização dos assuntos na minuta e feitos ajustes de texto para melhor compreensão do assunto; (VI) sobre o art. 11: o conteúdo do art. 15, § 5º da minuta da SPREV foi trazido para o art. 11, com a supressão da parte final “ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios”, por não fazer diferença na interpretação e determinação da norma legal; (VII) sobre o art. 13: em vez de restringir a participação do





plano de benefícios aos servidores efetivos, determinou-se a ampliação do rol para inclusão dos empregados públicos, temporários e comissionados, como uma forma de reduzir os custos de implementação do RPC; (VIII) sobre o art. 14: foi sugerido um ajuste no texto do § 2º, para que a ideia final seja a de que, no caso de cessão de servidor com ônus para o cessionário, o município fará o recolhimento da contribuição ao RPC e pedirá reembolso do cessionário. Lado outro, os §§ 3º e 4º foram aprovados; (IX) sobre o art. 16: foi aprovado o novo texto do *caput* após os ajustes requeridos na reunião anterior e, sobre os §§ 1º e 2º, foi verificada a desnecessidade de mencionar “ou no contrato” quanto se referir a “plano de benefícios”, pois este último constará tanto do convênio de adesão quanto do contrato, a depender de que tipo de entidade (fechada ou aberta) que será contratada para gerir o RPC, não fazendo sentido a menção dos conceitos como contraponto entre si (tal ajuste empreendido também no art. 17, § 2º); (X) sobre art. 17: no § 1º foi aprovada a nova redação sugerida e no § 2º foi definido o percentual máximo de 8,5% para contribuição do patrocinador ao RPC, percentual este que ainda será objeto de discussão com a SEMEF para validação; (XI) sobre o art. 18: foi aprovada a inclusão à redação do dispositivo a parte final “ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência”; (XII) sobre o art. 19: ficou em aberto o valor do aporte inicial pelo município para cobrir as despesas de implementação do RPC, o qual será objeto de discussão junto à SEMEF; (XIII) sobre o art. 20: aprovada a nova redação sugerida. Sendo essas, por ora, as deliberações sobre a minuta, passaram ao próximo item da pauta. Assim, a Presidente trouxe à baila o Ofício nº 002/2021 – ASEMM. Trata-se de requerimento da **Associação dos Servidores Efetivos do Município de Manaus (ASEMM)**, interessada em obter assento na Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar





(CERPC), sob o argumento de relevante interesse público e por tratar-se de entidade representante de classe. Os membros observaram que, muito embora a Interessada alegue tratar-se de entidade representante de classe, não juntou ao requerimento, os atos constitutivos da representatividade, não sendo possível saber qual a gama de servidores municipais estão, de fato, representados. Além disso, ressaltaram a existência de outras diversas associações e sindicatos representativos dos servidores públicos no município de Manaus, de modo que, por questão de isonomia, se mostra mais viável e pertinente recomendar ao Município a adoção das providências necessárias para que as informações e andamentos das tratativas da Comissão para instituição do RPC em Manaus alcance todos os servidores municipais, ao invés de conceder a assento a uma parcela deles por meio da Associação requerente. Sugeriram, portanto: (I) Elaboração e envio de um *card*, por e-mail, para todos os servidores explicando do que se trata o RPC; (II) Realização de audiências públicas com transmissão pelas redes da Prefeitura com envio de convite antecipado a todos os servidores, associações e sindicatos; e, (III) Disponibilização dos documentos oficiais da Comissão (atas, listas de presença, etc) na página da Prefeitura para acompanhamento dos trabalhos realizados, pelos servidores e sociedade em geral. A maioria dos membros presentes concordaram com as ações acima elencadas, à exceção do senhor Elias Cruz da Silva, o qual ponderou a possibilidade de a Associação requerente ter acesso às reuniões da CERPC, a título de ouvinte, e que os referidos questionamentos fossem feitos à Presidência da Comissão, em observância ao princípio da transparência. Entretanto, a sugestão foi rechaçada pelos demais membros, pois entenderam que as providências acima elencadas são suficientes para garantir o direito constitucional de acesso à informação, rememorando, a despeito de implementação obrigatória pelo Ente, que o RPC é de adesão facultativa pelo servidor e será direcionado para os novos





servidores que ingressarem no serviço público a partir da instituição do RPC. É dizer, para os servidores que já estão no serviço público não haverá qualquer mudança, permanecendo os direitos previdenciários garantidos pelo RPPS. Assim, por maioria, autorizaram a Presidente da CERPC a responder a solicitação da ASEMM nos termos acima epigrafados. Em seguida e como último item da pauta, a Presidente apresentou o Processo nº 2021.18911.18923.0.001715. Assim, deu conhecimento para os membros da Comissão a respeito das providências adotadas para viabilização da Reforma da Previdência no âmbito do município de Manaus. Nesse talante, foi possível aferir o Ofício nº 199/2021 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA encaminhado ao Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, acompanhado de minuta de projeto de lei visando alterar a Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como da Nota Técnica SEI nº 12212/2019ME elaborada pela SPREV, em que consta a análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos RPPS. Os membros declararam-se cientes das tomadas de ações pela Manausprev. Por fim, restou acordado que a próxima reunião da Comissão, marcada para o dia 27 de maio do ano corrente, será destinada a avaliar a resposta da Secretaria de Previdência sobre dúvidas levadas pela Comissão e, também, para feedback de reunião com SEMEF sobre valores que ficarão destinados às despesas administrativas e aportes iniciais ao RPC. Assim, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes na videoconferência e deu por encerrada a reunião, às 16:00 h (dezesseis horas), da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais Membros da Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus – CERPC.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON.....

EDUARDO ALVES MARINHO.....



Manaus
Previdência
Autarquia Municipal



ANA LUISA SOUSA FARIA LACERDA.....

ARNALDO GOMES FLORES.....

CLAUDIA SERIQUE E SILVA.....

ELIAS CRUZ DA SILVA.....

Endereço:
Av. Constantino Nery, N° 2.480 Chapada, CEP 69.050-001.
Telefone: (92) 3186-8000



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA EM 28/05/2021 09:49:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDUARDO ALVES MARINHO EM 28/05/2021 06:41:54
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 807356C7



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 3_ata_da_3_reuniao_ordinaria_cerpc__20.05.2021.pdf.p7s do documento **2021.17848.17919.9.007396** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CLÁUDIA SERIQUE E SILVA 567.588.712-15	27/05/2021 14:23:00 (LOGIN E SENHA)
ARNALDO GOMES FLORES 036.877.162-87	27/05/2021 16:05:59 (LOGIN E SENHA)
ELIAS CRUZ DA SILVA 042.886.507-04	27/05/2021 16:09:56 (LOGIN E SENHA)
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	27/05/2021 16:44:25 (CERTIFICADO DIGITAL)
EDUARDO ALVES MARINHO 931.181.472-53	28/05/2021 06:41:54 (LOGIN E SENHA)
ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA 772.876.302-49	28/05/2021 09:49:38 (LOGIN E SENHA)

